

**LEI MUNICIPAL Nº 2.151, DE 28 DE FEVEREIRO 2019.**

Recebido 13/03/2019  
Anderson Rodrigues

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Abrigo Municipal de Idosos "Padre Jorge Gomes Rufino" do Município de Maraial, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe conferem a Constitucional da República Federativa do Brasil c.c. Constituição do Estado de Pernambuco c.c. Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ELE sanciona a presente Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o **Abrigo Municipal de Idosos "Padre Jorge Gomes Rufino do Município de Maraial"**.

**Art. 2º -** O Abrigo para Idosos é um Serviço de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, sem distinção de gênero, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares.

**Art. 3º -** O abrigo atenderá idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência e/ou violência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares rompidos, que residam no Município de Maraial.

**Parágrafo Único -** Abrigo Municipal de Idosos "Padre Jorge Gomes Rufino, será vinculado a Secretaria de Municipal de Assistência Social, e reger-se-á por Regimento Interno que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 4º -** O Abrigo criado nesta Lei funcionará em regime de internato, cabendo ao Poder Público do Município garantir aos internos, condições razoáveis de saúde, higiene, alimentação e lazer, inclusive com a assistência de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e especialistas em atividades recreativas para a 3ª idade.

